



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 25 de Novembro de 2024


Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de Administração
Interino
Decreto N° 0683-P/2024
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

LEI ORDINÁRIA N.º 899 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a redação do Art. 147-a
da Lei Municipal n.º 672/1990.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 147-a da Lei 672/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147-A. Fica facultada ao Executivo Municipal a concessão do Abono Eventual, que não poderá ultrapassar o limite de 380,46 UPFMAC.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de novembro de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL